



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA  
COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E  
QUÍMICA INDUSTRIAL



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2017/COLDEQ  
DE 12 DE JUNHO DE 2017**

**Dispõe sobre os critérios para quebra temporária de pré-requisito das disciplinas de Estágio Supervisionado em Engenharia Química e Estágio Supervisionado em Química industrial do Departamento de Engenharia Química / CCET / UFS e revoga a Instrução Normativa n° 04/2015/COLDEQ.**

**O COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o Colegiado de Curso deve acompanhar e avaliar, permanentemente, o curso de graduação, adotando ajuste para o seu aperfeiçoamento sempre que necessário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para avaliar as solicitações de quebra temporária de pré-requisito das disciplinas de Estágio Supervisionado em Engenharia Química e Estágio Supervisionado em Química Industrial no âmbito do Departamento de Engenharia Química/CCET/UFS;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime deste Colegiado na 06ª Reunião Ordinária do Colegiado dos cursos de Engenharia Química e Química Industrial realizada no dia 12 de junho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A quebra temporária de pré-requisito somente será admitida para as disciplinas 102301 - EQUI0146 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA QUÍMICA e 102302 - EQUI0147 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM QUÍMICA INDUSTRIAL.

**Art. 2º** O discente somente poderá cursar um número de disciplinas que, juntamente com a disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Química ou Estágio Supervisionado em Química Industrial Estágio, não ultrapasse o número máximo de créditos por semestre previsto no Projeto Pedagógico do seu curso.

**Parágrafo Único.** As situações que houver necessidade de ultrapassar o limite de créditos previsto no caput do Artigo 2º e que o não atendimento acarrete na perda de vínculo do discente com a Universidade será considerada como caso omissis e serão analisadas levando em consideração o histórico e perfil do discente.

**Art. 3º** O discente poderá ser contemplado uma única vez com a quebra temporária de pré-requisito para as disciplinas 102301 - EQUI0146 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA QUÍMICA e 102302 - EQUI0147 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM QUÍMICA INDUSTRIAL, desde que seja concludente no semestre em que cursará a disciplina solicitada no pedido de quebra de pré-requisito e atenda as exigências apresentadas no Artigo 2º.

**Art. 4º** As solicitações de alteração curricular, referente exclusivamente a quebra temporária de pré-requisitos, deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Curso, até a primeira semana do semestre que for realizar, desde que atenda ao disposto nos Artigos 2º e 3º.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 04/2015/COLDEQ de 20 de julho de 2015.

**Art. 6º** Os casos omissis serão resolvidos pelo Colegiado de Cursos do Departamento de Engenharia Química (COLDEQ).

Sala da Chefia do DEQ, 12 de junho de 2017.

Prof. Dr. João Baptista Severo Júnior  
Presidente do Colegiado dos Cursos de  
Engenharia Química e Química Industrial